



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 65/2026

Sessão do dia 27 de julho de 2026 às 18 horas.

**Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT
NETO**

Defensor(a) designado(a): HUGO JESUS SOARES

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 27 de julho de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 0644/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: GREMIO RECREATIVO IPIRANGA x VILA FANNY FUTEBOL CLUBE - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE A ADULTO

Data: 25/04/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): GUSTTAVO RIBEIRO FEITOSA, Atleta da EPD GR IPIRANGA

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

conforme Súmula da Partida, FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "For culpado de jogo brusco grave | Acertou a face do jogador adversário com o cotovelo no contexto da disputa de bola. Jogador expulso saiu de campo sem maiores intercorrências. Jogador lesionado foi atendido em campo e continuou na partida normalmente." (sic)

Assim, o Denunciado praticou a infração prevista no art. 254 do CBJD

Denunciado(a): PAULO AGUIAR DE SOUZA, Atleta da EPD GR IPIRANGA

Fundamento Legal: (2X) 258, II do CBJD.

conforme Súmula da Partida, FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Jogador que estava no banco de reservas no momento da expulsão desaprovou de forma incisiva a tomada de decisão da equipe de arbitragem após uma falta a favor da sua equipe, saindo da área técnica, gesticulando em pé próximo a linha de campo e gritando "você estão de sacanagem, palhaçada, posteriormente direcionou os seguintes dizeres para o árbitro central "Vai tomar no seu cu", sendo expulso de forma direta. Após a expulsão ele postergou a sua saída, parou próximo ao auxiliar no 1 e proferiu mais xingamentos direcionados ao árbitro assistente, além dos dizeres "Você é um merda", sendo necessário a intervenção do delegado da partida para a sua retirada de campo." (sic) Assim, o Denunciado praticou a infração prevista no art. 258, § 2º, II, do CBJD, em duas oportunidades, a primeira no ato da expulsão e a segunda ao sair do campo e se dirigir ao Assistente.

Denunciado(a): JEAN PAULO CUNHA ROCHA, Atleta da EPD VILA FANNY

Fundamento Legal: 258, I do CBJD

conforme Súmula da Partida, FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "Infringir, persistentemente, as regras do jogo. | Infringir as regras do jogo, postergando a sua saída de campo após adentrar para comemoração de gol do seu time, quase iniciando um confronto com o time adversário (Jogador já havia sido substituído no momento na expulsão, estando no banco de reservas). Após ser expulso saiu de campo sem nenhuma intercorrência." (sic)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Assim, o Denunciado praticou a infração prevista no art. 258, § 2º, I, do CBJD.

Denunciado(a): WELLINGTON CASIMIRO, Atleta da EPD VILA FANY

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

conforme Súmula da Partida, FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "Desaprovar com palavras, ou gestos, as decisões da arbitragem. | Desaprovação incisiva e continua da tomada de decisão da equipe de arbitragem e não respeito aos limites da área técnica, sendo expulso de forma direta (jogador estava no banco de reservas no momento da expulsão). Após expulsão saiu de campo sem maiores intercorrências." (sic)

Assim, o Denunciado praticou a infração prevista no art. 258, § 2º, II, do CBJD

Autos nº 0651/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: ASSOCIACAO UNIAO CAPAO RASO FC x UNIAO RECREATIVA E ESPORTIVA SANTA QUITERIA - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE A ADULTO

Data: 25/04/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): EPD UNIAO RECREATIVA E ESPORTIVA SANTA QUITERIA

Fundamento Legal: 213 do CBJD.

conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo: "Relato que ao término da partida, houve início de tumulto envolvendo o goleiro titular da equipe do Capão Raso, Sr. HERIELSON ELIAS DA SILVA com membros da diretoria e staff da equipe Santa Quitéria, que estavam próximos ao portão do vestiário da equipe visitante que dá acesso ao campo de jogo. Informo que os mesmos adentraram ao campo de jogo discutindo com o referido atleta. Relato ainda que não foi possível identificar quem deu início à situação, sendo contido pelos atletas e comissão técnica das equipes." (Sumula da Partida) "[2] Relato que ao término da partida, iniciou-se tumulto envolvendo o goleiro titular da equipe do Capão Raso, Sr. HERIELSON ELIAS DA SILVA (BID 294180), nº 01, com membros da diretoria e staff da equipe Santa Quitéria, os quais estavam próximos ao portão do vestiário da equipe visitante, o qual dá acesso ao campo de jogo. Informo ainda, que os mesmos adentraram ao campo de jogo discutindo com o referido atleta. Relato ainda, que não foi possível identificar quem foi responsável pelo início da situação, a qual foi contida pelos atletas e comissão técnica das equipes.

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 213, §2º, do CBJD, pois foram seus dirigentes/torcedores que invadiram o campo de jogo para causar tumulto.

Denunciado(a): EPD ASSOCIACAO UNIAO CAPAO RASO FC

Fundamento Legal: 213 do CBJD.

conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, acima destacados, deixou de adotar providencias para impedir o ingresso dos dirigentes/torcedores da EPD adversária, bem como, deixou de identificar aqueles que invadiram.

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 213, §2º, do CBJD, pois também é responsável pela invasão ao campo de jogo, conforme acima destacado.

Denunciado(a): ERICK HENRIQUE COSTA PSZCZOLA, membro da comissão técnica da EPD SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Expulsei de forma Direta o Aux. Técnico o Sr. ERICK HENRIQUE COSTA PSZCZOLA da equipe Santa Quitéria por proferir as seguintes palavras." marca uma pra nós, vai tomar no cu". Após ser expulso o mesmo saiu do campo de jogo sem questionar."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 0658/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: SOCIEDADE OPERARIA BENEFICENTE ESPORTIVA IGUAÇU x NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE A JUVENIL

Data: 25/04/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA
 Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): GUILHERME HENRIQUE BIALLE, atleta da EPD SOBE IGUAÇU

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Após o término da partida, o atleta Guilherme Henrique Bialle, da equipe do Iguaçu, dirigiu-se à equipe de arbitragem de forma exaltada, proferindo a seguinte expressão: "você são muito ruins". Ao perceber que seria expulso, acrescentou: "pode expulsar, não estou nem aí". Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD

Denunciado(a): VICTOR TILLY, membro da comissão técnica da EPD SOBE IGUAÇU

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Após o término da partida, o técnico Victor Tilly, da equipe do Iguaçu, dirigiu-se até o centro de campo de maneira agressiva, passando a reclamar excessivamente com a equipe de arbitragem. Na sequência, aproximou-se do árbitro da partida e proferiu as seguintes palavras: "Você estragou o jogo, você quis compensar, você quis compensar a expulsão, não deixou o jogo rolar, estragou o jogo."

Denunciado(a): JOAO VICTOR KRELLING, membro da comissão técnica da EPD SOBE IGUAÇU

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | João Victor Kreling, preparador de goleiros da equipe do Iguaçu, foi expulso após o término da partida por dirigir-se ao centro do campo e proferir, em direção ao árbitro central, as seguintes palavras: "Você é muito fraco, vocês são muito ruim, você estragou o jogo."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD, acima descrito.

Autos nº 0681/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: PARANA CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL x PSTC CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANA SAF - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-17 2026

Data: 02/05/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAN PEDROSO DA ROCHA
 Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): GUILHERME DE SOUZA RODRIGUES, atleta da EPD PSTC

Fundamento Legal: 254, I do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta aos 13min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

'For culpado de conduta violenta. | Expulsei de MANEIRA DIRETA aos 13 minutos do 2º tempo - por conduta violenta, fora da disputa da bola, ao dar um carrinho por trás, com intensidade alta, com as travas de sua chuteira acertando a região do tornozelo de seu adversário, o atleta atingido não necessitou de atendimento médico, continuando no jogo, atleta expulso saiu sem questionar.'

A conduta descrita configura jogada violenta, ' (...) carrinho por trás, com intensidade alta (...) '.

Neste sentido, o denunciado infringiu o artigo 254, inciso I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): EPD PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

Conforme registro no RDJ, constava apenas 01 (um) maqueiro, o que é ilógico, vez que, impede a utilização da maca para retirada de campo a qualquer atleta lesionado durante ao jogo. Tal fato caracteriza descumprimento ao artigo 37º do RGCNP2, portanto, infração ao artigo 191, III, do CBJD.

Autos nº 0697/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: UNIAO RECREATIVA E ESPORTIVA SANTA QUITERIA x ASSOCIACAO UNIAO CAPAO RASO FC - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE A JUVENIL

Data: 02/05/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): ROMEU MENDES, massagista da EPD SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

tendo em vista a expulsão direta aos 27min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcritos: 'Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. APÓS UMA FALTA O MASSAGISTA DE FORMA ASINTOSA RECLAMOU A DECISÃO DA ARBITRAGEM, O MESMO JÁ HAVIA SIDO ALERTADO SOBRE O EXCESSO DE RECLAMAÇÕES, SE RETIROU DO CAMPO SEM CRIAR RESISTÊNCIA ALGUMA.'

O desrespeito com a equipe de arbitragem, em jogo que envolve atletas em formação, motivando a expulsão de forma direta, configura a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD

Autos nº 0764/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: PARANA CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL x ARAUCARIA S.A.F S/A - SEGUNDONA 2026

Data: 23/05/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): NICOLI MARQUES MARTINS LUIZ, árbitra assistente

Fundamento Legal: 261-A do CBJD.

Conforme consta no Relatório do Delegado do Jogo (RDJ), a denunciada chegou ao estádio para a partida em questão às 14:30, apenas uma hora antes do horário de início do jogo (15:30).

O descumprimento desta obrigação atrai a incidência do Art. 261-A do CBJD.

Autos nº 0794/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: COLÔNIA EC x JUVENTUDE FC - CAMPEONATO SÉRIE A – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2026

Data: 28/06/2026 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAN PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): ROGELIO DO NASCIMENTO SANTOS, atleta da EPD JUVENTUDE FC

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

foi expulso de forma direta por "estar no banco de reservas gritando e questionando as decisões da arbitragem de forma acintosa e inflamatória." Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): CAETANO DE ARAUJO PINHEIRO, auxiliar técnico da EPD JUVENTUDE FC

Fundamento Legal: 258 do CBJD

foi expulso de forma direta por "reclamação e gestos grosseiros em protesto as decisões da arbitragem. Após ser expulso de campo o mesmo continuou os xingamentos 'vai tomar no cu, seu ladrão, filho da puta, vagabundo, não sabe o que está fazendo aí seu pau no cu.'" Com tal conduta, o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se

Curitiba, 22 de julho de 2026.

ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretario do TJD/PR